

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha
Assembleia da República
Palácio S. Bento

Nossa referência
CD

Assunto: Petição n.º 213/XIII/2.ª – Esclarecimento quanto à abertura de concursos para cofinanciamento de Cursos de Especialização Tecnológica (CET)

Exmo. Senhor Deputado,

Na sequência do ofício da Comissão Parlamentar a que V. Exa preside, dirigido a esta Agência para que se pronuncie no âmbito da petição referenciada em epígrafe e de que é peticionária a AFTEBI – Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior, esclarece-se:

Os Cursos de Especialização Tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, constituem uma oferta formativa direcionada a, por um lado, suprir a necessidade de quadros intermédios nas empresas e, por outro, permitir aos estudantes que tenham concluído o ensino secundário adquirir competências profissionais que os habilitem a uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho.

Trata-se pois de formação técnica pós-secundária não superior e que combina formação geral e científica, formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, visando a aquisição do nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e atualiza os níveis de qualificação.

Neste contexto, reconhecendo o relevante contributo desta oferta face aos objetivos adotados no atual período de programação 2014-2020 – Portugal 2020, a mesma é passível de cofinanciamento, sendo para o efeito concedidas subvenções não reembolsáveis, através do Fundo Social Europeu, integrando assim a categoria de operações elegíveis aos apoios no domínio temático do Capital Humano, cujo regulamento específico foi instituído pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, e 148/2016, de 23 de maio, encontrando-se previstos na al. h) do n.º 1 do seu artigo 14.º.

Podem aceder aos referidos apoios, para além das escolas tecnológicas, criadas ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995, ainda o Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo, bem como os centros de



gestão direta e participada que integram a rede de centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P..

Acresce que, sendo a elegibilidade geográfica desta tipologia de operação determinada pelo local onde se realiza a formação, todos os Programas Operacionais Regionais do continente – Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve – contemplam o apoio a esta oferta formativa, conforme decorre da leitura articulada do artigo 13.º da citada Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Neste momento, decorrem os trabalhos de articulação entre os serviços dos referidos Programas Operacionais Regionais, no sentido de garantir a maior sintonia no lançamento, que se pretende simultâneo, dos correspondentes avisos de abertura de concursos, havendo sinalização da urgência junto destas autoridades de gestão relativamente à finalização deste processo, de modo a garantir equidade no acesso aos apoios pelas entidades beneficiárias, não podendo deixar de relevar o empenho colocado por todos os operadores no sentido de se concluir com sucesso este desiderato, no muito curto prazo.

Na expectativa de ter contribuído para a compreensão deste assunto, apresentamos os melhores cumprimentos,

Margarida Filipe

Vogal do Conselho Diretivo